



PROCESSO ON-LINE N.º 6073/19

PROTOCOLO N.º 16.071.041-1

PARECER CEE/CEIF N.º 223/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL OLAVO SOARES BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Municipal Olavo Soares Barros – Ensino Fundamental, município de Cambé, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.



PROCESSO ON-LINE N.º 6073/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.

Constata-se, pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, no início do ano de 2019, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

Justificativa da mantenedora:

A Escola Municipal Olavo Soares Barros - Ensino Fundamental, iniciou as atividades escolares referente a Educação Infantil no ano letivo de 2019, devido a grande demanda na região para a faixa etária de 4 e 5 anos. As escolas da região já não supriam totalmente a demanda reprimida, sendo necessária a abertura de novas vagas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a:

a) autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 4 a 5 anos, da Escola Municipal Olavo Soares Barros - Ensino Fundamental, município de Cambé, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO ON-LINE N.º 6073/19

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2019, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Olavo Soares Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF